



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

02-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Acquiesce - S. 30.12.19 Hoy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-802/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e das empresas de Animação Turística Terrestre.

2. Âmbito da inspeção:

No dia dezasseis de junho do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

No dia 16 de junho a equipa inspetiva constituída pelo signatário, e pela inspetora Ana M.A. Vasconcelos circulou na seguinte área geográfica:

- Freguesia dos Biscoitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A equipa inspetiva deslocou-se à Freguesia dos biscoitos onde aguardou durante algum tempo pela chegada de veículos transportando turistas e/ou profissionais de Informação Turística.

Foi verificada a presença das empresas:

Informação protegida

Informação protegida

Não foi detetada nenhuma anomalia.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, as empresas detetadas atendiam a todos os requisitos e não tendo nenhuma irregularidade, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À consideração superior.

O Inspetor Tec. Especialista Principal

Luís Brasil

LGB